



Prefeitura Municipal de

**ELDORADO**

Estado de Mato Grosso do Sul

Publicado no Diário MS

em, 22/08/2007

**LEI MUNICIPAL N.º 696/2007**

Câmara Mun. de Eldorado  
Protocolo N.º 016/2007

14 FEV 2008

Recebido  Expedido ( )

*“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE ELDORADO, O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE MORADIAS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

**MARA ELISA NAVACCHI CASEIRO**, Prefeita Municipal de Eldorado - MS faço saber que o povo de Eldorado, através dos seus representantes da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no Município de Eldorado, o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE MORADIAS POPULARES, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Programa de que trata esta Lei, consiste no fornecimento, pela Prefeitura Municipal de Eldorado de materiais de construção e, eventualmente, mão de obra, para a recuperação e melhoramento de moradias populares, pertencentes a pessoas carentes residentes no Município, que não apresentem condições de habitabilidade.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei consideram-se:

§ 1º - Pessoas carentes aquelas cuja renda familiar per capita não seja superior a ½ (meio) salário mínimo, prioritariamente família com prole e idosos.

§ 2º - condições de habitabilidade, a existência de condições mínimas de higiene que permitam a habitação do imóvel, tais como cobertura contra as intempéries, segurança das estruturas construtivas que garantam o não desabamento do imóvel, existência de equipamentos sanitários mínimos e acesso seguro à energia elétrica.

**Art. 4º** - O auxílio, com material e mão de obra não poderá ultrapassar o estritamente necessário para devolver as condições de habitabilidade ao imóvel beneficiado.

**Art. 5º** - Para ser beneficiada pelo Programa instituído por esta Lei, a família deve ocupar o imóvel na condição de proprietária, herdeira ou posseira do imóvel.

**Art. 6º** - A execução do Programa instituído por esta Lei, ficará a cargo do Núcleo de Ação Social e será implementado em conjunto com os demais programas de assistência social já existentes no Município.

**Art. 7º** - A concessão dos benefícios previstos no Programa criado por esta Lei, fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

E-Mail: [pme@rgp.com.br](mailto:pme@rgp.com.br)

Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Centro - CEP 79970-000 - Eldorado - MS.  
Fone: (67) 3473-1301 - CNPJ 03.741.675/0001-80



Prefeitura Municipal de

# ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

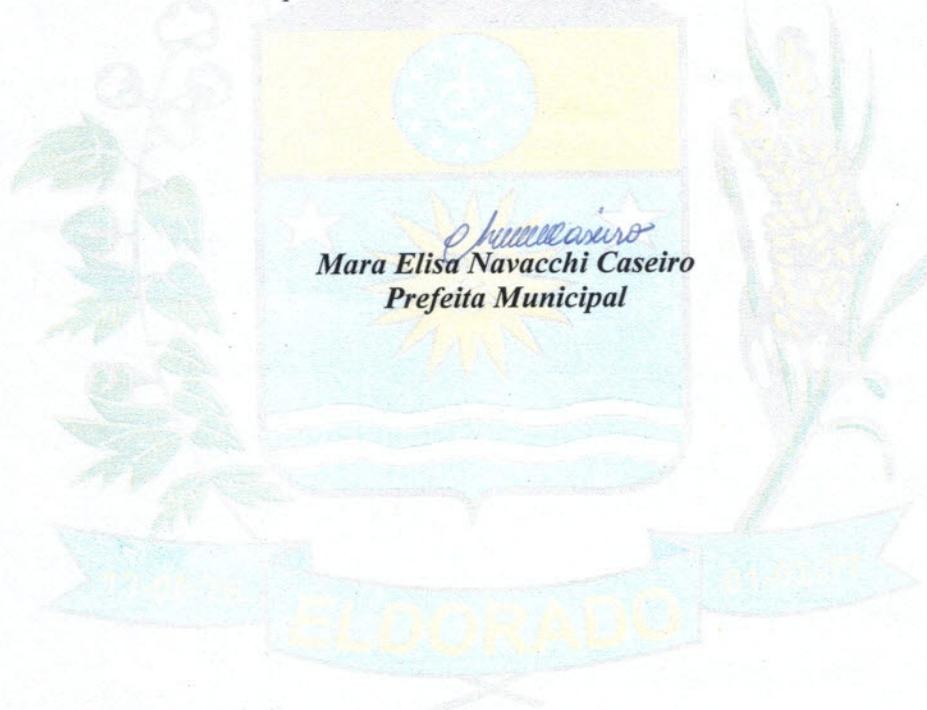
**Art. 8º** - O Núcleo de Ação Social manterá arquivo dos atendimentos realizados, em que constará, no mínimo:

- I** – Identificação completa dos membros da família atendida;
- II** – relatório social;
- III** – cópia das notas fiscais dos materiais empregados na recuperação, bem como, se for o caso, cópia dos recibos de mão de obra;
- IV** – relatório dos melhoramentos executados;

**Art. 9º** - As despesas com a implementação do Programa criado por esta Lei, ficará ao encargo do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Municipal nº. 658/2007.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Eldorado, em 21 de agosto de 2007.



E-Mail: [pme@rgp.com.br](mailto:pme@rgp.com.br)

Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 1191 - Centro - CEP 79970-000 - Eldorado - MS.  
Fone: (67) 3473-1301 - CNPJ 03.741.675/0001-80